



PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Vereador Igor Soares

Dispõe sobre o direito ao abono de faltas escolares por motivo de saúde, crença religiosa e expressão cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Esta Lei garante ao aluno matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no Município de Bom Despacho, o direito ao abono de faltas por:

- I - motivos de saúde;
- II - motivos de crença religiosa;
- III - participação em manifestações de expressão cultural.

Art. 2º O abono de faltas por motivos de crença religiosa ou expressão cultural é assegurado ao aluno, garantindo-lhe o direito de realizar, em substituição, uma das seguintes prestações alternativas, definidas pela instituição de ensino, sem custo para o aluno:

- I - prova ou aula de reposição, a ser realizada em data alternativa acordada com o aluno ou seus responsáveis;
- II - trabalho escrito ou atividade de pesquisa, com tema e prazo definidos pela instituição, observando os conteúdos ministrados no dia da ausência.

§ 1º O cumprimento da prestação alternativa substitui integralmente a obrigação original, inclusive para registro de frequência.

§ 2º O requerimento de abono deverá ser apresentado à secretaria da instituição em até 5 (cinco) dias úteis a contar do retorno do aluno, acompanhado de declaração ou documento idôneo que comprove o motivo da ausência, emitido pela entidade ou pessoa responsável pelo evento ou pela situação que justificou a ausência.

Art. 3º Consideram-se manifestações de expressão cultural, para fins desta Lei, as práticas, celebrações e eventos de caráter religioso ou tradicional que componham a identidade cultural da comunidade ou da família do aluno, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Festa de Nossa Senhora do Rosário (Reinado);
- II - Congadas e Moçambiques;
- III - Folias de Reis;
- IV - Celebrações da Semana Santa e Corpus Christi;
- V - Celebrações de religiões de matriz africana;
- VI - Celebrações e ritos de outras denominações religiosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Art. 4º O abono de faltas por motivo de saúde fica condicionado à apresentação de atestado médico ou odontológico à secretaria da instituição.

§ 1º O atestado deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da ausência.

§ 2º A apresentação do atestado no prazo garante ao aluno o direito de realizar atividades avaliativas que tenham sido perdidas, em data a ser definida pela instituição.

Art. 5º As instituições de ensino terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar seus regimentos e procedimentos internos, sem prejuízo da aplicação imediata dos direitos previstos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, 11 de agosto de 2025.

IGOR SOARES
Igor Soares Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar, de forma clara e uniforme, o direito dos estudantes ao abono de faltas e estabelecer regras objetivas para o processo de justificativa no âmbito das instituições de ensino de Bom Despacho.

A proposição encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos artigos 30, I e II (competência legislativa municipal), 215 e 216 (proteção das manifestações culturais e religiosas), e 211, § 2º (organização do sistema municipal de ensino), bem como na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que, em seu artigo 11, III, confere aos municípios competência para baixar normas complementares ao seu sistema de ensino, e na Lei Federal nº 13.796/2019, que assegura ao aluno o direito de se ausentar por motivo de crença religiosa, com a realização de atividades alternativas.

No âmbito local, a proposta se ampara na Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, especialmente nos artigos 3º, IV (estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico), 8º (prover ao interesse local e garantir o bem-estar dos habitantes), 9º, IV (difundir a educação e a cultura), 10, V (proporcionar acesso à cultura e à educação), 11 (competência para legislar sobre assuntos de interesse local) e 73 (iniciativa legislativa conferida a qualquer vereador).

O projeto contempla três hipóteses de abono de faltas: motivos de saúde, crença religiosa e participação em manifestações de expressão cultural, como o Reinado, Congadas, Moçambiques, Folias de Reis, celebrações da Semana Santa, Corpus Christi, eventos de religiões de matriz africana e de outras denominações religiosas. Tais manifestações representam patrimônio cultural imaterial e contribuem para a formação cidadã, o fortalecimento dos laços comunitários e a valorização da diversidade.

Na esfera da saúde, a norma padroniza o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de atestados médicos ou odontológicos, conferindo segurança jurídica e tratamento isonômico às ausências, além de assegurar o direito à reposição de atividades avaliativas.

A previsão de prestações alternativas, como reposição de aulas ou entrega de trabalhos, garante que o abono não resulte em prejuízo acadêmico e assegura a continuidade do aprendizado.

Assim, o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação federal e municipal, reforça direitos fundamentais, valoriza a cultura e a fé e organiza de forma objetiva e segura os procedimentos de justificativa de faltas nas instituições de ensino do Município.